



VOTO

PROCESSO: 00058.035712/2020-36

INTERESSADO: ADD SKY ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta do Parecer nº 134/2020/GTOC/SPO, de 09/11/2020 (SEI 4927107), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Não obstante ao informado acima, destaco que a aeronave indicada pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, marca PU-BBB, única operada pela sociedade, é de categoria experimental. Sobre esse ponto, informa-se que está vigente, até janeiro de 2021, a isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata do parágrafo 141.45(d)(1) do RBAC nº 141, que permite que sejam utilizadas em instrução aeronaves detentoras de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) – Resolução nº. 572, de 08/07/2020.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos termos da metodologia adotada para os casos dessa natureza, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Deliberativa de 28/05/2018 (Processo nº 00058.006276/2018-73), **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar à sociedade empresária **ADDSKY ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. Destaca-se que as modalidade de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço <http://www.anac.gov.br/eo>.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Diretor, em 18/11/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5020104** e o código CRC **B5AE17B5**.

SEI nº 5020104